



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**LEI N° 1644/2004, de 06 de abril de 2004.**

**Cria o Plano de Carreira, Cargos e Salários e Reorganiza o Quadro dos Servidores e Funções Gratificadas do Poder Legislativo Municipal de Caçapava do Sul e dá outras providências.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**TÍTULO I**

**DO QUADRO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Fica definido o Quadro dos servidores de caráter efetivo da Câmara Municipal com base nas reorganizações do quadro previstos na Resolução nº 100/91, de 30 de julho de 1991 e Lei 1397, de 26 de Julho de 2002.

**Art. 2º-** Os cargos criados no Quadro Único dos servidores da Câmara Municipal, são de provimento efetivo e organizados segundo o sistema de carreira.

**Art. 3º-** Para efeito desta Lei considera-se:

**Categoria Funcional** – o conjunto de classes de cargos identificados pela natureza e/ou pelo grau de conhecimentos exigidos para o seu desempenho;

**Classe** – o agrupamento de cargos de mesmo nível de remuneração. Indica, também, a posição na carreira;

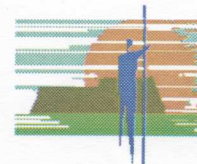
**Cargo Público** – o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um Servidor, mantidas as características de criação por Lei,

lf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

**Servidor Público** - a pessoa legalmente investida em cargo público.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

**Art. 4º-** As especificações das categorias funcionais são as constantes do Anexo I.

**Art. 5º-** Entende-se por especificação de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades, dificuldades do trabalho, bem como, as qualificações exigidas para provimento do cargo que as integram.

**Art. 6º-** As especificações das categorias funcionais contêm a denominação da categoria funcional, classes, descrição sintética e analítica das atribuições, forma e qualificações essenciais para o recrutamento e outras características especiais.

## **CAPÍTULO III**

### **DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

**Art. 7º-** Realizado o enquadramento inicial previsto nos artigos desta Lei, o provimento dos cargos do quadro reorganizado pela presente Lei se fará, para os cargos da classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em regulamento e, para os cargos das classes subseqüentes, mediante promoção.

**Art. 8º-** O concurso público dará lugar ao provimento mediante nomeação.

**Art. 9º-** Ao servidor, que mediante nomeação conseqüente ao concurso público de provas ou de provas e títulos for provido em cargo de padrão inferior ao ocupado será assegurado, tomando - se como referência o padrão do cargo primitivo, a percepção do vencimento correspondente até que, através de promoções alcance esse padrão.

**Art. 10-** O concurso público de provas e títulos, para preenchimento de vagas da classe inicial da carreira, tem por finalidade avaliar a experiência, com vista ao desempenho das atribuições específicas do cargo pleiteado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**§ 1º-** O concurso público destina-se a viabilizar a nomeação para o cargo público inicial, observado o limite de vagas declarado pelo Chefe do Poder Legislativo.

**§ 2º-** O tempo de serviço público do servidor municipal será contado como título, quando este se submeter a concurso público de provas e títulos, com vista à efetivação em cargo municipal, nos termos definidos no regulamento do concurso.

**Art. 11-** A realização de concurso público para preenchimento de cargo vago do Quadro Único dos Servidores da Câmara Municipal será de competência do Chefe do Poder Legislativo podendo, para tal, assessorar-se de pessoa física ou jurídica estranha ao pessoal da Câmara, se necessário.

**Art. 12-** A abertura de concurso público se dará por edital, divulgado oficialmente com, no mínimo, 30 dias de antecedência, no qual constará:

- I - Quantidade de vagas oferecidas;
- II - As normas que regem o concurso;
- III - As condições para inscrições e nomeação ao cargo;
- IV - O tipo, a natureza e o programa da prova, quando couber;
- V - A forma de julgamento;
- VI - O limite de pontos atribuído a cada prova;
- VII - Os critérios de classificação;
- VIII - Escolaridade ou habilitação exigida;
- IX - Os critérios de desempates;
- X - O prazo de inscrição;
- XI - A forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- XII - Outras condições consideradas necessárias, nos termos do Edital.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TREINAMENTO**

**Art. 13-** Treinamento, para efeitos da presente Lei, é o conjunto de processos utilizados para proporcionar aos servidores conhecimentos, técnicas, atitudes e hábitos com a finalidade de capacitá-los a um melhor desempenho de suas funções.

**Art. 14-** O Poder Legislativo Municipal proverá treinamentos sempre que verificar a necessidade de dinamizar a execução das atividades da Câmara Municipal.

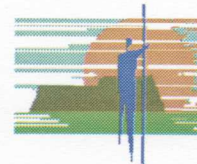
H





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**Art. 15-** Terão prioridade para receber treinamento os servidores diretamente envolvidos na atividade correspondente.

**Art. 16-** O treinamento será interno quando desenvolvido na própria Câmara e, externo, quando executado por órgão ou entidade especializada.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROMOÇÃO**

**Art. 17-** Promoção é o ato pelo qual o servidor detentor de cargo de provimento efetivo ascende à classe imediatamente superior da categoria funcional a que pertence.

**Art. 18 –** A promoção será realizada, na forma da lei, dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

**Art. 19-** Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E sendo esta última a final de carreira.

**Art. 20-** Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando é vago.

**Art. 21-** As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

**Art. 22-** O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - Quatro anos para a classe "B";
- II - Cinco anos para a classe "C";
- III - Seis anos para a classe "D";
- IV - Sete anos para a classe "E";

**Parágrafo Único -** O tempo de serviço de cada servidor anterior a esta legislação será computado para a progressão no caput deste artigo.

**Art. 23-** Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal às atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

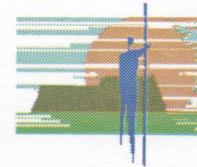
**§ 1º-** Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

§ 2º- Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - Somar duas penalidades de advertência;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - Complementar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º- Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

**Art. 24-** Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

**Art. 25-** A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

**Art. 26-** Texto suprimido pela Emenda 002/2004.

## CAPÍTULO VI

### DA LOTAÇÃO

**Art. 27-** Lotação de cargo é a força de trabalho qualificada e quantificada necessária ao desenvolvimento das atividades normais dos órgãos que integram a estrutura funcional da Câmara.

## TÍTULO II

### DO PLANO DE PAGAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 28-** O plano de pagamento para os servidores do Quadro Único dos servidores da Câmara Municipal estabelecido pela presente Lei, tem como base os estudos e avaliação técnica das especificações das categorias funcionais através da adoção dos seguintes fatores assim conceituados:

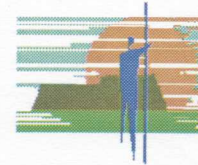
VP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**ESCOLARIDADE:** avalia o nível de conhecimentos adquiridos mediante instrução básica e complementar necessária ao desempenho das atribuições do cargo;

**RESPONSABILIDADE:** avalia a responsabilidade que tem o ocupante do cargo no desempenho das funções a ele inerentes;

**COMPLEXIDADE:** avalia o grau de dificuldade no desempenho das funções cometidas ao cargo, exigindo do ocupante capacidade de criar, decidir, julgar e inovar;

**EXPERIÊNCIA:** avalia a experiência necessária ao desempenho das atribuições cometidas ao cargo, pressuposto os conhecimentos básicos a que se refere o fator escolaridade;

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** avalia o desenvolvimento do trabalho em condições de desconforto ou de risco de acidente no ambiente físico, que não podem ser realizados por iniciativa do ocupante do cargo;

**APLICAÇÃO DE ATENÇÃO:** avalia a intensidade da aplicação da atenção assim como a necessidade da exatidão no processo de elaboração do trabalho ou na apresentação dos resultados;

**APLICAÇÃO VISUAL:** avalia a intensidade da aplicação da visão em condições suscetíveis de provocar fadiga.

**ESFORÇO FÍSICO:** avalia a aplicação da força física ou a exigência de postura incômoda que provoque cansaço muscular.

**Art. 29-** sempre que novas categorias funcionais forem criadas serão aplicados os critérios de avaliação estabelecidos no artigo anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 30-** Entende-se por:

**Regime de Trabalho-** a quantidade de horas semanais de trabalho em que o servidor exerce atividades inerentes ao cargo;

**Turno de Trabalho-** cada um dos períodos de expedientes do órgão público.

**Art. 31-** O regime normal de trabalho dos ocupantes de cargos do Quadro Único dos Servidores da Câmara Municipal é de quarenta (40) horas

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

semanais, com jornada de 08(oito) horas diárias ou trinta (30) horas semanais com jornada de seis (6) horas diárias ininterruptas.

**Art. 32-** Qualquer ocupante de cargo do Quadro Único de servidores da Câmara Municipal que for designado para Função Gratificada ou nomeado para Cargo em Comissão considerar-se-á convocado para trabalhar em regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho, se a ele ou a outro de maior duração, inclusive em razão de acúmulo já não estiver sujeito.

### CAPÍTULO III

#### DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E DAS GRATIFICAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DOS PADRÕES DE VENCIMENTO

**Art. 33 –** Os padrões de vencimento dos cargos do Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal corresponderão à seguinte escala de índices, sendo fixado em Lei o valor do Padrão I:

Padrão	Classes			Índice	Valor
1				1	R\$ 220,00
2				1,1	R\$ 242,00
3				1,2	R\$ 264,00
4				1,3	R\$ 286,00
5				1,4	R\$ 308,00
6	6A			1,5	R\$ 330,00
7	6B			1,6	R\$ 352,00
8	6C			1,7	R\$ 374,00
9	6D	9A		1,8	R\$ 396,00
10	6E	9B		1,9	R\$ 418,00
11		9C	11A	2	R\$ 440,00
12		9D	11B	2,1	R\$ 462,00
13	13A	9E	11C	2,2	R\$ 484,00
14	13B		11D	2,3	R\$ 506,00
15	13C	15A	11E	2,4	R\$ 528,00
16	13D	15B		2,5	R\$ 550,00
17	13E	15C	17A	2,6	R\$ 572,00
18		15D	17B	2,7	R\$ 594,00
19		15E	17C	2,8	R\$ 616,00
20			17D	2,9	R\$ 638,00
21			17E	3	R\$ 660,00
22				3,1	R\$ 682,00

W





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

23				3,2	R\$ 704,00
24				3,3	R\$ 726,00
25				3,4	R\$ 748,00
26	26A			3,5	R\$ 770,00
27	26B			3,6	R\$ 792,00
28	26C			3,7	R\$ 814,00
29	26D			3,8	R\$ 836,00
30	26E	30A		6,7	R\$ 1.474,00
31		30B		6,8	R\$ 1.496,00
32		30C		6,9	R\$ 1.518,00
33		30D		7	R\$ 1.540,00
		30E		7,1	R\$ 1.562,00

**Art. 34-** Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei levando em conta o regime, horário de trabalho e, se for o caso, as gratificações por tempo de serviço.

**Art. 35-** O vencimento básico é o fixado para cada classe e padrão correspondente levando em conta o regime normal de trabalho de cada categoria funcional.

**Parágrafo Único:** O valor do vencimento básico correspondente a cada classe é fixado observando-se o regime de trabalho e o disposto no Art. 32 desta Lei.

## SEÇÃO II

### DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 36-** O servidor de cargo de provimento efetivo integrante do quadro que trata esta Lei, terá direito a avanços trienais, após cada 03 (três) anos de efetivo serviço público municipal, contados na forma de estatuto.

**Parágrafo Único** - O número de avanços trienais fica limitado a 10 (dez) e o seu valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do padrão do vencimento básico do cargo exercido, na classe correspondente.

**Art. 37-** Será concedida ao servidor público de que trata esta Lei gratificações adicionais de quinze (15%) ou vinte e cinco (25%), incidente sobre o vencimento básico de cargo ocupado na classe correspondente após quinze (15) ou vinte e cinco (25) anos de efetivo serviço público municipal, contados na forma do estatuto.

**Parágrafo Único** - A concessão da gratificação de 25% fará cessar a gratificação de 15% anteriormente concedida.

**Art. 38-** As gratificações por avanços trienais e as gratificações adicionais de 15% e 25% incidirão sobre o vencimento básico do servidor.

4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**Art. 39-** As gratificações por avanços trienais e as gratificações de 15% e 25% serão pagas a partir do primeiro dia do mês a que o servidor fizer jus à vantagem.

**Art. 40-** Ao titular do cargo de tesoureiro, quando em efetivo exercício ou afastado por motivo de férias, será atribuída a gratificação de 30% incidente sobre o vencimento básico do cargo ocupado, como compensação por quebra de caixa.

**Art. 41-** O servidor efetivo em exercício de Função Gratificada, após ser dispensado, incorporará automaticamente a sua remuneração, a cada biênio, 1/10 (um décimo) do valor, até o limite de 10/10 (dez décimos).

**Art. 42-** Quando o servidor exercer durante o biênio mais de um tipo de função, fará jus à incorporação da média dos valores naquele período.

**Art. 43-** Aos servidores membros de Comissões, será devido uma gratificação na forma de lei específica.

### TÍTULO III

## DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 44-** Fica criado o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com base na resolução 99 de 30 de julho de 1991 e alterações. Como segue:

#### I- Subordinados à Presidência:

Número	Denominação	Padrão CC ou FG
08	Assistente de Bancada	CC-1
01	Assessor de Imprensa	CC-2
01	Diretor Geral	CC-3
01	Assessor Jurídico	CC-4
01	Responsável por Unidade de Controle Interno	FGCI

W





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

§ 1º- Os cargos de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, deverá ser provido somente por Bacharel em Direito e para Assessor de Imprensa somente por Bacharel em Comunicação Social com habilitação em jornalismo.

§ 2º- Poderá ser ampliado o número de Assistentes de Bancada, desde que constituída nova Bancada na Câmara de Vereadores.

§ 3º- As atribuições da Função Gratificada de Responsável por Unidade de Controle Interno são as previstas no Decreto Executivo nº 1205/2001, cujo Sistema de Controle Interno no Município foi instituída pela Lei Municipal nº 1504/2003.

§ 4º- As atribuições da Gratificação de Assessor Legislativo são:

- I- Organizar e dirigir serviços do arquivo;
- II- Prestar assessoramento em pesquisas referentes à legislação Municipal existente no arquivo;
- III- Promover medidas necessárias à conservação dos documentos arquivados;
- IV- Providenciar o arquivamento dos documentos e Legislação da Câmara Municipal de Vereadores;
- V- Prestar informações ao público referentes à Legislação Municipal, quando solicitado.

§ 5º - As atribuições da Gratificação de Assessor em informática são:

- I- Efetuar estudos e propor ações para um melhor aproveitamento dos recursos computacionais da Câmara de Vereadores;
- II- Fazer a manutenção e atualizações de segurança dos sistemas da Câmara de Vereadores incluindo Sistemas Operacionais, Software Antivírus e demais sistemas licenciados que a venham a ser utilizados;
- III- Representar a Câmara de Vereadores junto às empresas que prestem serviços relacionados à área de informática;
- IV- Efetuar pequenos reparos e manutenções em hardware;
- V- Fazer a manutenção da Rede Local da Câmara de Vereadores, zelando por sua segurança e integridade contra agentes externos;
- VI- Orientar os usuário em tarefas complexas;
- VII- Atuar como Suporte Técnico.

**Art. 45-** O desempenho de Função Gratificada é privativo do Servidor Público Municipal Efetivo.

H





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**Art. 46-** A Função Gratificada será incorporada aos proventos da aposentadoria do servidor ocupante de cargos de provimento efetivo, após exercida por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados e desde que esteja sendo percebida no momento da inativação.

**Art. 47-** O Servidor detentor de cargo de provimento efetivo só poderá exercer cargo em Comissão se optar pela percepção da remuneração de um dos cargos.

**Art. 48-** O servidor Público Municipal, detentor de cargo de provimento efetivo que contar 10 (dez) anos de tempo de serviço computável à aposentadoria e que houver exercido Cargo em Comissão, inclusive sob forma de Função Gratificada, por 2 (dois) anos completos, consecutivos, terá adicionada ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente a 10% (dez por cento):

I – do valor da Função Gratificada;

II – do valor da Função Gratificada correspondente se provido em Cargo em Comissão.

§ 1º- A cada 2 (dois) anos completos que exercerem a 2 (dois) de exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, corresponderá a novo acréscimo de 10% (dez por cento) sobre as vantagens previstas nos itens I e II, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 2º- A vantagem de que trata o artigo somente será paga a partir da data em que o servidor retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo ou permanecendo no Cargo em Comissão ou Função Gratificada optar pelos vencimentos e vantagens do cargo de provimento efetivo, ou ainda, for inativado.

§ 3º - Se mais de um Cargo em Comissão ou Função Gratificada tiver o servidor exercício, servirá de base para o cálculo a de mais elevado padrão que tenha desempenhado por dois (02) anos, no mínimo.

§ 4º - O funcionário no gozo da vantagem pessoal de que trata esta Lei, investido em Cargo em Comissão ou Função Gratificada, perderá a vantagem enquanto durar a investidura, salvo se optar pelas vantagens do cargo de provimento efetivo.

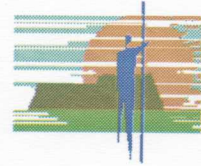
§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, ocorra ou não a percepção da vantagem, terá continuidade o cômputo do tempo de serviço para efeito de percepção dos 10% (dez por cento) que se refere este artigo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**§ 6º** - O cálculo dá vantagem pessoal terá sempre em conta os valores atualizados dos vencimentos e as gratificações adicionais de 15% e 25% e as gratificações adicionais por triênios.

**Art. 49** - O servidor atualmente aposentado com proventos correspondente a Função Gratificada por assim haver requerido, não fará jus à vantagem estabelecida nesta Lei.

**Art. 50** - A tabela de valores do quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas passará a ser como segue:

<b>Padrão CC ou FG</b>	<b>Valor</b>
CC-1	R\$ 698,07
CC-2	R\$ 1.077,44
CC-3	R\$ 1.102,22
CC-4	R\$ 1.457,02
FGCI	R\$ 170,00

**§ 1º** – São criadas, em consonância com o art. 95 da Lei 1425/2002, a **Gratificação de Assessoria Legislativa** e a **Gratificação de Assessoria em Informática**, cujas atribuições constam, respectivamente, no Art. 44, §§ 4º e 5º do Projeto de Lei, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

#### **TÍTULO IV**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art 51-** É fixado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) o valor do Padrão 1 do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal.

**Art. 52-** As normas da presente Lei salvo se o contrário resultar de seu texto, dizem respeito tão somente ao Quadro Único dos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 53-** Os concursos públicos deverão conter, sempre que possível, questões objetivas e práticas sobre as atividades do cargo para o qual se realiza.

**Art. 54-** Além dos servidores efetivos, poderá a Câmara contar com servidores contratados em caráter temporário para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos desta Lei.

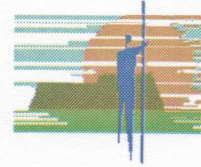
4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**


**Art. 55-** Aos servidores contratados em caráter temporário nos termos do artigo anterior aplica-se, obrigatoriamente a Legislação Trabalhista, percebendo vencimentos fixados em Resolução nunca inferior ao vencimento da Classe A, do cargo correspondente à função objeto do contrato.

**Art. 56-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

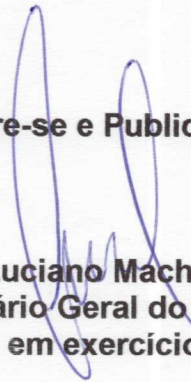
**Art. 57-** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº100/91 de 01 de junho de 1991, Resolução 99/91 de 30 de julho de 1991 e alterações posteriores, Lei 1397 de 26 de julho de 2002.

**Art. 58-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos (6) seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (2004).**

  
**Jorge Abdalla**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Luciano Machado**  
Secretário Geral do Município  
em exercício

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

06/04/2004

